

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 399/2021/GBSES**

Extrato da Portaria nº 399/2021/GBSES por meio da qual **OSECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69 da LC 207/2004, alterada pela lei complementar 213/2015: Considerando o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria conjunta 777/2015/CGE-COR/SES publicado em DOE na data de 15/09/2015, folha 35; Considerando o parecer da PGE proferida às folhas 755/769 dos autos 491071/2015 que concluiu pela prescrição da pretensão punitiva, verifico que a Comissão Processante obedeceu todas as exigências legais, pautando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e ampla defesa, contraditório, não existindo qualquer vício que possa determinar a nulidade do referido processo; Considerando que diante dos fatos e argumentos apresentados, e por não haver mais medidas a serem adotadas, uma vez que inexistem motivos que justifiquem ações inerentes ao mesmo; Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal; **R E S O L V E: Art. 1º** Homologar o relatório da Comissão Processante acostado às folhas 658 a 671 dos autos 491071/2015 do mencionado PAD; **Art. 2º** Homologar o parecer da PGE n.º 403/SGACI/2020 às folhas 755 a 769 do processo 491071/2015, nos exatos termos ali exarados; **Art. 3º** Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste Processo Administrativo Disciplinar face a prescrição da pretensão punitiva em conformidade com o artigo 107 da Lei Complementar nº 207/2004 e em consonância ao parecer proferido pela Procuradoria Geral do Estado (fls. 755/769 - processo 491071/2015); **Art. 4º** Proceda-se a ciência dos servidores e dos seus patronos, na forma da lei; **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE. **Gilberto Gomes de Figueiredo** (Secretário de Estado de Saúde).